



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: “Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Ipanema destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.

Art. 2º - Poderão participar os produtores agroecológicos ou pequeno produtor, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Todo feirante caracterizado no Artigo 2º ficará obrigado a proceder a correta destinação dos resíduos de suas atividades, segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da feira – livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento do constante neste Artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

Art. 4º - Na Feira, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas tradicionais, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade e pelo grupo de feirantes cadastrados.

Art. 5º - Compete a Prefeitura:

- I – Expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
- II – Proceder à limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
- III – A manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Naturais a organização, manutenção e divulgação aos munícipes das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE

Procurador Geral